

DECRETO Nº 15/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA
ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO
PROGRAMA EDUCA MAIS PASSAGEM
FRANCA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Passagem Franca, conforme o art. 58, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, por meio do **Programa Municipal Educa Mais Passagem Franca**, união de esforços da rede municipal de ensino, órgãos governamentais, não governamentais, entidades parceiras, ações articuladas do governo federal e governo estadual com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças passagenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º. Compete ao Município de Passagem Franca, criar a Equipe Técnica Intersetorial, Instrumentos de Planejamento e Governança, Plano de Ação Municipal, Estratégias de acompanhamento dos processos pedagógicos, financiamento da política municipal de alfabetização, por meio de programas, projetos e das ações decorrentes do compromisso municipal.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo do Governo do Estado do Maranhão e município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III - a assistência técnica e financeira da União, Estado e o Município;

IV - o fortalecimento do regime de colaboração do Estado do Maranhão, com o município de Passagem Franca, com foco na promoção da equidade educacional no território, Pacto pela Aprendizagem e Política de Alfabetização;

V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII - a política de formação destinada a professores, coordenadores, monitores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - implementar políticas municipais, programas, projetos e ações educativas para que as crianças passagenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A política será implementada pelo município de Passagem Franca-MA, em articulação das Secretarias Municipais e Órgãos de garantia dos direitos das crianças, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 7º. Para a implementação da política, a rede municipal de educação adotará as seguintes estratégias:



I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre as secretarias municipais e órgãos parceiros na realização das políticas, dos programas, dos projetos e das ações estabelecidas no âmbito da política municipal;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes e criação do sistema próprio de avaliação da rede municipal.

III - assistência técnica, pedagógica e financeira para a formação continuada de professores, gestores e coordenadores escolares e demais servidores, e disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 8º. As estratégias de implementação da política municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II - elaboração e execução do Programa Municipal Educa Mais Passagem Franca;

III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

IV - elaboração de diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo à leitura;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

VI - sistemas externos e interno de avaliação; e

VII - valorização, reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e gestão da política municipal de alfabetização

Subseção I

Da Equipe Técnica Intersetorial da Política

Art. 9º. Fica instituída a Equipe Técnica Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Passagem Franca, com a finalidade de realizar a governança e articulação sistêmica da política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas públicas municipais, programas, projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. A Equipe Técnica Intersetorial compete:

I - elaborar, apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso Municipal;

II - apreciar relatórios referentes a avaliação e monitoramento da implementação de políticas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 11. A Equipe Técnica Intersetorial será composta por representantes dos seguintes Órgãos e das seguintes entidades:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal;

II - um membro do Conselho Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

VI - um membro da Sociedade Civil organizada e/ou Representação Sindical do município.

§ 1º Cada membro da Equipe Técnica Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da ETI e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do Órgão e das entidades que representam e designados em ofício à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12. A ETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da ETI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da ETI terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador da ETI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da ETI será exercida por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião da Equipe Técnica Intersetorial;

Art. 14. A participação na ETI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os membros da ETI se reunirão presencialmente ou de forma remota a depender da convocação do coordenador e/ou acordo da maioria dos seus membros;

Art. 16. Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicará o Regimento Interno da Equipe Técnica Intersetorial, após aprovada por maioria simples dos seus membros;

Subseção II

Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 17. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - REMALFA, no âmbito da Política Municipal, para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso Municipal.

Art. 18. Integrarão a REMALFA.

I - no âmbito do território municipal:

a) articulador municipal de gestão e formação do território municipal, indicado pela secretaria municipal de educação;

b) formadores municipais da Educação Infantil – LEEI/PROLEEI e formadores de Recomposição das Aprendizagens, monitores, assistentes de Educação Infantil e de alfabetização;

Art. 19. Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará as atribuições, a composição e o funcionamento da REMALFA;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação é aderente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, deverá implementar e consolidar esta política municipal de alfabetização, em consonância com as orientações elaboradas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Competem ao Ministério da Educação a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Em caráter suplementar, compete ao município de Passagem Franca apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 23. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do plano de manutenção da educação.

Art. 24. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos da política municipal de alfabetização, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV

Sistemas de Avaliação

Art. 25. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de fluência leitora, realizada pelas escolas e acompanhada pela equipe REMALFA;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela REMALFA;

III - avaliação estadual SEAMA anual de língua portuguesa e matemática, realizada pela rede municipal de ensino;

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

V - criação do Sistema Municipal de Avaliação em consonância com a Sistemática de Avaliação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e alinhada aos sistemas SAEB e SEAMA;

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do **caput** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo sistema estadual previstas no inciso III do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas da rede de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do **caput**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização.

Seção V

Reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educativas

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação por meio da Equipe Técnica Intersetorial, estabelecerão estratégias, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

- I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - equipes gestoras/unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A assistência financeira correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e suas rubricas vinculadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental- Manutenção da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações educacionais que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o **caput** contemplarão:

- I - a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;
- II - a disponibilização de materiais didáticos;
- III - a realização de avaliações educacionais;



IV - premiação para unidades escolares, equipe gestora, professores e estudantes da educação infantil e ensino fundamental;

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

